



## Estado de Goiás Município de Planaltina

### LEI MUNICIPAL Nº 1.460, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Programa Cidadão Premiado de Planaltina, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Planaltina o “Programa Cidadão Premiado”.

**Parágrafo Único.** O “Programa Cidadão Premiado” tem por objetivo incentivar os contribuintes do IPTU a manterem a adimplência com o município, e os tomadores de serviços a exigirem do prestador a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar sorteio de prêmios, podendo ser bens móveis ou ainda prêmios em dinheiro, em favor dos contribuintes, nos termos desta Lei e de sua regulamentação.

**Art. 3º** Concorrerá aos prêmios, referentes a esta Lei, todas as DUAM de IPTU paga dentro do período de vigência do programa e toda NFS-e emitida em nome do contribuinte pessoa física, identificado na NFS-e por seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia – CPF/MF, observado o disposto na legislação federal e atendidas as demais condições regulamentares.

§ 1º Toda NFS-e deverá ser cadastrada em sistema específico para geração do número de sorteio.

§ 2º O número da DUAM de IPTU paga será o número do sorteio.

§ 3º Serão sorteados prêmios com valores e quantidades diferenciados, limitados ao montante anual de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

§ 4º A participação das NFS-e no Sorteio dependerá do funcionamento do sistema que trata o § 1º deste Artigo.



## Estado de Goiás Município de Planaltina

**Art. 4º** O Chefe do Executivo Municipal estabelecerá no início de cada exercício por meio de Decreto Municipal, as quantidades, valores dos prêmios e periodicidade, observado o parágrafo anterior, assim como o cronograma dos sorteios a serem realizados e demais especificações que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** Os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Planaltina são obrigados a afixar nas respectivas sedes, em locais visíveis aos tomadores de serviços, cartaz com os seguintes dizeres: “negar ou deixar de fornecer nota fiscal pode caracterizar crime contra a ordem tributária previsto no art.1º, V, da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1.990”, bem como informar os benefícios oferecidos pelo programa de que cuida esta Lei.

§ 1º A informação acima deverá ser divulgada através de placa ou cartaz afixado em local visível no interior do estabelecimento do prestador.

§ 2º A não observância do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 3º A multa de que trata o §2º deste artigo, deverá ser precedida de 2 (duas) notificações com prazo de cumprimento de 15 (quinze) cada.

**Art. 6º** O início do programa do qual dispõe esta Lei fica condicionado à sua regulamentação em ato normativo infralegal.

**Art. 7º** Para atendimento dos objetivos oriundos da execução desta Lei, fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes, nos termos do Art. 43 da lei 4.320/64.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina-GO, 15 de dezembro de 2023.

**CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS**  
**Prefeito Municipal**



**Estado de Goiás  
Município de Planaltina**

**ATO DE SANÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, de **PROJETO DE LEI Nº 042/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023** de iniciativa do Poder Executivo Municipal e subsequente edição do **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 078/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**, resolve sancioná-lo transformando-o na **LEI MUNICIPAL Nº 1.460, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**, institui o Programa Cidadão Premiado de Planaltina, e dá outras providências.

Planaltina, 15 de dezembro de 2023.

**CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO**

Certifico a quem possa interessar que a presente Lei, foi nesta data publicado no Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal e no Diário Oficial do Municípios do Estado de Goiás.